PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 48/2019
SIMP Nº 000001-225/2020

RECOMENDAÇÃO INTEGRADA Nº 05/2021
GACEP e 56ª Promotoria de Justiça de Teresina

***Ementa**: Atuação integrada do GACEP e da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina. Controle externo da atividade policial. Tutela difusa da segurança pública. Polícia Militar do Piauí (PMPI). 3º pior efetivo do Brasil. Contingente insuficiente de policiais atuando no policiamento ostensivo. Decreto Estadual nº 18.55/19. Descumprimento. **Batalhão de Policiamento de Guardas**. **698 policiais da ativa cedidos para outros órgãos.** Aumento da criminalidade. Viaturas da PMPI de 02 e de 04 rodas sem utilização regular em razão da falta de efetivo. Reforço do policiamento ostensivo. Necessidade. Lei nº 13.756/2018. Suspensão dos repasses do FNSP ao ente federado que não comprovar observância do percentual máximo de policiais cedidos para outros órgãos. Possibilidade. Portaria MJSP nº 633/2020. Percentual máximo de 3% dos profissionais de segurança fora de suas corporações. Estado do Piauí. Ausência de comprovação.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) e da 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal; na Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017; e na Resolução nº 06/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público os organismos policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal, nos termos do art. 1º, *caput*, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, **de forma a garantir a segurança pública**, nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução CNMP nº 20/2007 e do art. 2º, *caput*, da Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015;

CONSIDERANDO que tramita no GACEP o Procedimento Administrativo Integrado nº 48/2019, instaurado de forma conjunta com a 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a gestão de pessoal na Polícia Militar do Estado do Piauí, em face da insuficiência do número de policiais que atuam no policiamento ostensivo de Teresina e da convocação de policiais militares da reserva para atuarem no Batalhão de Policiamento de Guardas (BPGdas), ficando responsáveis pela segurança física da sede de órgãos públicos e a segurança pessoal de autoridades estaduais;

CONSIDERANDO que referido procedimento foi instruído com cópia dos relatórios de visitas técnicas de **2019** ao Batalhão de Policiamento de Guardas da PMPI, nos quais restou consignado que a unidade policial possuía um **efetivo de 737 (setecentos e trinta e sete) policiais;**

CONSIDERANDO que, em que pese tenha sido deflagrado concurso público para provimento de 40 (quarenta) vagas de Oficial da PMPI e 650 (seiscentos e cinquenta) vagas de Praça da PMPI, sem formação de cadastro de reserva, constatou-se que, mesmo que fossem preenchidas todas

as vagas ofertadas, o efetivo da PMPI atingiria pouco mais de 50% (cinquenta por cento) do quadro de pessoal previsto em lei[1];

CONSIDERANDO que, ante o cenário exposto, em atenção ao Ofício nº 111/2021/MPPI/PGJ/GACEP, a **Procuradoria-Geral de Justiça expediu o Ofício PGJ/PI nº 150/2021**, de 08 de março de 2021 (SIMP/ID: 3440342), ao Governador do Estado, solicitando a adoção de providências a fim de concretizar medidas que viabilizem o aumento do efetivo operacional da Polícia Militar e, sobretudo, **promover o aumento das vagas ofertadas no concurso e possibilitar a formação de cadastro de reserva**;

CONSIDERANDO que, no bojo do mencionado procedimento, o GACEP requisitou à Secretaria Estadual de Segurança Pública e ao Comando-Geral da Polícia Militar, respectivamente, por meio dos Ofícios nº 112/2021/MPPI/PGJ/GACEP e nº 113/2021/MPPI/PGJ/GACEP, a apresentação de um plano de ação acerca do quantitativo ideal necessário para suprir a atual demanda da Polícia Militar, levando-se em conta o número de policiais que se encontram na parte operacional, administrativa, cedidos e que entrarão para reserva nos próximos anos;

CONSIDERANDO que, em agosto de 2021, foi anunciada a ampliação do número de vagas do referido concurso público deflagrado para a PMPI (Edital nº 02/2021), resultando na previsão de ingresso de 1.000 novos soldados nos quadros da corporação;

CONSIDERANDO, ademais, que em face do adiamento da prova escrita (1ª etapa) do referido concurso público para o cargo de Soldado da PMPI, prevista para 05/12/2021, o GACEP expediu o OFÍCIO Nº 1.559/2021/MPPI/PGJ/GACEP, de 03 de dezembro de 2021, requisitando esclarecimentos ao Comandante-Geral da PMPI, bem como o envio do cronograma atualizado de todas as etapas do concurso, no prazo de até 05 (cinco) dias;

CONSIDERANDO que, em resposta ao referido expediente, por meio do Ofício Nº: 9459/2021/PM-PI/CG/ASSMIL (SIMP/ID: 34350383), a PMPI informou que o adiamento se deu em razão

[1] Previsão legal do efetivo da Polícia Militar do Piauí corresponde ao **número de 11.366 (onze mil, trezentos e sessenta e seis) policiais militares**, nos termos do art. 1º, caput, da Lei nº 5.552/2006.

do significativo aumento do número de inscritos e da necessidade de reorganização dos locais de aplicação de provas pela banca contratada, tendo sido solicitada pela corporação e declarada[2] pelo Governador do Estado situação de emergência administrativa na realização do certame;

CONSIDERANDO, outrossim, que, foi republicado no DOE nº 263, de 10/12/2021, o Cronograma de Execução (Anexo I do Edital PMPI Nº 002/2021), prevendo a realização da prova escrita (1ª etapa) para 30/01/2022; porém, **a divulgação do resultado final do certame, para matrícula dos candidatos aprovados no curso de formação de Soldados PM somente está prevista para 28 de setembro de 2022**;

CONSIDERANDO, pois, que ainda que seja integralmente cumprido o novo cronograma do referido concurso, será necessário, **no mínimo, mais 01 (um) ano até a efetiva entrada em exercício dos candidatos aprovados**, sendo certo também que o incremento de vagas do aludido certame não será suficiente, por si só, para suprir o déficit de policiais militares na capital e no interior do estado, caso não seja obstada cessão de policiais militares do serviço ativo para órgãos públicos;

CONSIDERANDO que, a título de exemplo, o Batalhão de Policiamento de Guardas (BPGdas) possui atualmente mais de 692 policiais militares da ativa à disposição de órgãos públicos, o que **corresponde a quase 70% das vagas ofertadas no concurso público** para ingresso na PMPI em andamento;

CONSIDERANDO que o cenário atual de aumento da criminalidade violenta demanda a necessidade de providências urgentes para a recomposição do efetivo de policiais militares que atuam no policiamento ostensivo;

CONSIDERANDO que, para instrução do citado PAI nº 48/2019, solicitou-se à Procuradoria-Geral de Justiça o acesso aos estudos da Comissão Interinstitucional composta por representantes **do Ministério Público, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Defensoria Pública e da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí,**

[2] Decreto n° 20.316, de 06 de dezembro de 2021. Publicado no DOE nº 260, de 06/12/2021.

formalmente constituída pelo Ato Conjunto nº 01/2018, de 23 de novembro de 2018 (DOEMP/PI Nº 306), com vistas à "construção de alternativas à utilização dos serviços de policias militares da ativa lotados em órgãos públicos, bem como para apresentar proposta normativa que regulamenta a convocação de policiais militares da reserva para servir em órgãos públicos"; e que, após deferido o pedido, foi juntado aos autos o relatório conclusivo (SIMP/ID: 3998447) produzido pela referida comissão interinstitucional;

CONSIDERANDO que durante reunião da Comissão Interinstitucional (consoante ata de reunião juntada no SIMP/ID: 2965539), **realizada em 10/10/2018**, o então Subcomandante da PMPI informou sobre decisão relativa à redução ou retirada completa dos policiais da ativa atuando em órgãos públicos, conforme o caso: (a) redução de 99 para 64 praças na 1ª Cia (Palácio do Governo); (b) redução de 107 para 54 praças na 2ª Cia (ALEPI); (c) redução de 124 para 54 praças na 3ª Cia; (d) redução de 117 para 54 praças na 4ª Cia (presídios e órgãos públicos); (e) retirada completa de policiais militares do HGV, TRF, TRT, APPM, Escola Técnica da Polícia Militar, Prefeitura de Teresina, SSP-PI e TCE-PI, **com retorno à corporação**;

CONSIDERANDO que, como resultado dos trabalhos da referida Comissão Interinstitucional: (i) **em 11/10/2019**, foi publicado o Decreto nº 18.555/19, que aprova os Quadros de Organização - QO - do Batalhão de Policiamento de Guardas - BPGDA - da Polícia Militar do Piauí, nos quantitativos estabelecidos nos seus anexos I e II; (ii) **em 30/12/2019,** foi publicada a Lei 7.324/2019 que autoriza a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí a celebrar Termo de Cooperação com os Poderes e órgãos independentes, visando a execução de serviços de segurança institucional; (iii) e **em 17/01/2020,** foi publicada a Lei nº 7.339/2020, que dispõe sobre a convocação de militares estaduais da reserva remunerada para o serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí;

CONSIDERANDO que os anexos I e II do Decreto nº 18.555/19 **fixam o efetivo TOTAL do BPGdas em 238 policiais** (destes, 12 policiais pertencem ao Quadro de Organização das Seções do EM e do Comando e 226 policiais, ao Quadro de Organização das Companhias Internas);

CONSIDERANDO que o *caput* e o parágrafo único do art. 2º[3] do referido Decreto nº 18.555/19 **vedam expressamente o aumento do efetivo do Batalhão de Policiamento de Guardas, bem como a sua destinação a outros órgãos públicos não previstos no próprio decreto nº 18.555/2019**;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei Estadual nº 7.339/2020 estabeleceu, em seu art. 1º, que os militares estaduais da reserva remunerada poderão ser convocados para o serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, por ato do Governador do Estado, objetivando **atender ao interesse público,** bem como às necessidades específicas dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos órgãos independentes que especifica;

CONSIDERANDO que, a despeito de **mais de 286 profissionais da reserva remunerada terem sido convocados** após a entrada em vigor da citada lei, segundo apurado, **não ocorreu a substituição dos policiais da ativa que estão à disposição de órgãos públicos, com retorno para as funções de policiamento ostensivo;**

CONSIDERANDO que, na visita técnica realizada em 29/10/2021, apurou-se que o efetivo do Batalhão de Policiamento de Guardas era de **692 policiais da ativa,** ou seja, **290% maior** que o previsto no Decreto nº 18.555/19:

	SUBUNIDADE/UNIDADE	Nº POLICIAIS DA ATIVA	% POLICIAIS DA ATIVA EM RELAÇÃO AO TOTAL	Nº POLICIAIS DA RESERVA	% POLICIAIS DA RESERVA EM RELAÇÃO AO TOTAL	TOTAL DE POLICIAIS (100%)
01	Companhia de Guarda do Palácio do Governo (CGPG)	121	77,56%	35	22,44%	156
02	Companhia de Guarda da Assembleia Legislativa	119	98,35%	02	1,65%	121
03	Companhia de Guarda do Tribunal de Justiça	116	53,45%	101	46,55%	217
04	Companhia de Guardas de Presídios e Órgãos públicos	335	69,21%	149	30,79%	484
05	**EFETIVO TOTAL DO BPGdas**	**692**	**70,75%**	**286**	**29,25%**	**978**

[3] *Art. 2º O efetivo do Batalhão de Policiamento de Guardas, **dentro do limite quantitativo estabelecido nos seus Quadros de Organização** – QO – **destinar-se-á estritamente aos órgãos públicos previstos neste Decreto.***
*Parágrafo único. **Fica vedado o aumento do efetivo ou a sua destinação a outros órgãos públicos não previstos neste Decreto***

CONSIDERANDO que, consoante evidenciam os dados acima, mesmo após a referida convocação de mais de 286 profissionais da reserva remunerada, o percentual de policiais militares do serviço ativo do BPGdas corresponde a 70,75% do seu efetivo total, sendo que os policiais da reserva remunerada representam apenas 29,25% do efetivo total da unidade policial em comento;

CONSIDERANDO, ainda, que, entre os órgãos com maior número de policiais militares em atuação, destaca-se a Assembleia Legislativa, cuja Companhia de Guarda possui atualmente 119 policiais militares do serviço ativo (98,35% do seu efetivo total); e que, nos termos do art. 63, inciso XVI, da Constituição Estadual, compete privativamente à mencionada Assembleia Legislativa "dispor sobre sua organização, funcionamento, **polícia**, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços";

CONSIDERANDO, em reforço, que restou consignado em Ata de Audiência Pública sobre a cessão de policiais militares para outros poderes e órgãos da administração pública, realizada em **26/11/2018**, na Escola de Gestão e Controle (EGC) do TCE-PI, que o Comandante-Geral da PMPI, declarou que *"a Polícia Militar, internamente, discutiu com os militares que chefiam os trabalhos realizados nos outros poderes e **concluíram que é possível reduzir o número de policiais da ativa que se encontram lotados em órgãos e poderes de forma a devolver mais de quinhentos policiais para atividades correlatas ao policiamento ostensivo**, citando como exemplo o caso do poder Judiciário do Piauí, que atualmente conta com cento e vinte três profissionais cedidos e poderia atuar com cinquenta e quatro" e "que haveriam três medidas capazes de solucionar os problemas advindos da saída dos policiais destes órgão públicos, sendo a possibilidade de convocação de militares da reserva para recompor a diminuição do quantitativo do Batalhão de Guardas, com ônus para o órgão requisitante, a possibilidade de solicitação de militares em caráter excepcional durante eventos ou situações que exijam um contingente maior de policiais e a possibilidade "compra" de um dia de folga dos policiais para aumentar o número de militares em serviço";*

CONSIDERANDO que, segundo informações obtidas por ocasião da visita técnica de 2021 ao Batalhão de Policiamento de Guardas, existem policiais militares **atuando em órgãos públicos não previstos no ato de regulamentação do BPGdas**, tais como "*Piauí Center Modas*" (06); Casa do Trabalhador (04); Centro de Artesanato Mestre Dezinho (08); Arquivo Público (04); Hospital Getúlio

Vargas (04); Tribunal Regional do Trabalho (04); Tribunal Regional Federal (04), em afronta ao parágrafo único do art. 2º do retro mencionado Decreto nº 18.555/19;

CONSIDERANDO, ainda, que **decorridos mais de 03 (três) anos** desde as deliberações da aludida Comissão Interinstitucional acima transcritas, constantes na supramencionada ata de reunião de 10/10/2018 (SIMP/ID: 2965539), aquelas medidas não vêm sendo observadas, por parte da Polícia Militar, notadamente no que se refere à substituição dos policiais da ativa cedidos para órgãos públicos, que deveriam ter retornado para as funções de policiamento ostensivo;

CONSIDERANDO que o mencionado Decreto nº 18.555/19 não estabelece critérios técnicos e objetivos para convocação/designação de policiais da ativa para os postos do Batalhão de Policiamento de Guardas e para a definição de sua lotação em cada órgão público; e que o critério utilizado atualmente, segundo informado pelo Comando do Batalhão, seria tão somente a "necessidade declarada de cada órgão público solicitante";

CONSIDERANDO que não se tem conhecimento acerca da existência de parâmetros objetivos para definição das autoridades com real necessidade de proteção pessoal, em razão de ameaças ou de situação concreta de vulnerabilidade em razão do cargo e/ou da função exercida, a justificar a designação de policiais militares para tanto, nem das atividades efetivamente prestadas pelos referidos policiais militares cedidos, em cada caso;

CONSIDERANDO que, consoante informado, também não existem atos normativos que regulamentem o tema no âmbito da PMPI, inclusive para o fim de estabelecer o tempo máximo que os policiais militares poderão permanecer cedidos a outros órgãos, tendo sido constatado que não é realizado nenhum tipo de seleção interna (ex: teste seletivo, chamamento público, etc.) para a convocação/designação de policiais da ativa para os postos do BPGdas e para fins de escolha/definição da lotação em cada uma de suas subunidades, o que permite concluir pela **ausência de definição de critérios técnicos e objetivos** para esse fim;

CONSIDERANDO que os incisos II, XII e XX do art. 5º da Lei nº 13.675/2018 preveem entre as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), respectivamente,

o planejamento estratégico e sistêmico, a ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas e a **distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;**

CONSIDERANDO que a mera "declaração da necessidade" não pode ser considerada critério eficaz nem adequado para tanto, por possibilitar indicações com base em avaliação subjetiva, em afronta aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e do concurso público, previstos no art. 37, *caput,* da CF/88;

CONSIDERANDO que, nas visitas técnicas do ano de 2021, constatou-se que, na maioria das unidades da Polícia Militar de Teresina, **existem viaturas de 02 e de 04 rodas que não são utilizadas com regularidade, em razão do baixo efetivo**; e que o Batalhão de Policiamento de Guardas é a única unidade da PMPI visitada que possui efetivo superior ao fixado (quase TRÊS VEZES mais que o previsto), concentrando, SOZINHO, cerca de 16% do efetivo de policiais militares do estado;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do ano de 2017[4], o estado do Piauí tem o **3º pior efetivo do país**, contando com 1 (um) policial para cada 597 (quinhentos e noventa e sete) habitantes, enquanto o cenário de segurança pública ideal recomendado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o policiamento ostensivo é de 1 (um) policial para cada 350 (trezentos e cinquenta) habitantes;

CONSIDERANDO que o cenário de déficit de policiais militares ora relatado coincide com o aumento da criminalidade violenta no estado do Piauí, especialmente em Teresina, verificado ano a ano, inclusive com o aumento de 25,31% dos casos de mortes violentas intencionais, segundo o Relatório da Criminalidade de 2020, elaborado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que, conforme levantamento do Portal G1, em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com base em dados da SSP-PI, 348 pessoas foram vítimas de crimes violentos no Piauí somente

[4] Disponível em: https://exame.com/brasil/brasil-tem-deficit-de-20-mil-policiais-em-seu-efetivo/. Acesso em: 19.11.2021.

nos 06 (seis) primeiros meses de 2021, fazendo com que o estado fosse um dos 06 (seis) que tiveram altas em homicídios neste ano, em comparação com o mesmo período em 2020[5];

CONSIDERANDO que, para além dos prejuízos para a eficiência do policiamento ostensivo e da qualidade do serviço de segurança pública colocado à disposição da população em geral, a cessão **de 692 (seiscentos e noventa e dois) militares da ativa** para órgãos públicos pode configurar, em tese, violação do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018[6] c/c art. 6º, § 1º, da Portaria MJSP nº 633, de 27 de novembro de 2020[7], segundo os quais *o não cumprimento do limite máximo de 3% de profissionais cedidos para outras instituições acarretará a* ***SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS*** *do Fundo Nacional de Segurança Pública para o Fundo Estadual de Segurança Pública;*

CONSIDERANDO, ainda, que, **em 04 de maio de 2021**, no bojo do presente procedimento, foram expedidos os Ofícios nº 605/2021/MPPI/PGJ/GACEP e nº 606/2021/MPPI/PGJ/GACEP, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí e ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, respectivamente, requisitando, no prazo de até 30 (trinta) dias, a comprovação do percentual definido no art. 5º da Portaria nº 81/2020 do MJSP, especialmente tendo em vista a quantidade de policiais militares que estão lotados no Batalhão de Policiamento de Guardas

[5] https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2021/08/20/monitor-da-violencia-piaui-registrou-348-assassinatos-no-1o-semestre-de-2021.ghtml. Acesso em: 19.11.2021.

[6] Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) (...)
Art. 8º O repasse dos recursos de que trata o inciso I do caput do art. 7º desta Lei ficará condicionado:
(...)
IV - ao cumprimento de percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuem fora das corporações de segurança pública, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública".

[7] Portaria MJSP nº 633, de 27 de novembro de 2020
Do percentual máximo de profissionais de segurança pública atuando fora das corporações
Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal deverão comprovar, perante a SEGEN, até o dia 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de profissionais das Polícias Militares, Polícias Civis, Corpos de Bombeiros Militares e Polícias Técnico-científica que atuam fora de suas respectivas corporações.
§ 1º O percentual máximo de que trata o caput será de até 3% (três por cento) do efetivo existente por corporação.
§ 2º Consideram-se atuando fora de suas respectivas corporações os profissionais indicados no caput que tenham sido disponibilizados, cedidos, mobilizados, lotados ou que atuem diretamente em órgãos, assessorias, gabinetes ou quaisquer outras estruturas congêneres ou instituições no Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.
§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º aos seguintes órgãos:
I - Secretarias de Segurança Pública ou órgãos congêneres;
II - Secretarias de Administração Penitenciária;
III - Casas Militares ou órgãos equivalentes;
IV - órgãos vinculados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e às Secretarias de Administração Penitenciária, de Segurança Pública ou congêneres; e
V - Forças Tarefas, no âmbito dos Ministérios Públicos, e nos Grupos de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado.
§ 4º O preenchimento dos dados previstos neste artigo deve ser realizado de acordo com a tabela constante no Anexo a esta Portaria ou mediante formulário ou sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.
§ 5º A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP realizará, de forma imprescindível, a análise e a verificação do cumprimento do percentual disposto no § 1º do caput.

e à disposição de outros órgãos, porém, a SSP-PI e a PMPI não apresentaram resposta formal até a presente data;

CONSIDERANDO, pois, que o potencial prejuízo financeiro para o estado do Piauí em virtude de eventual suspensão dos repasses a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 13.756/2018, resta evidente diante do montante total de **R$ 79.865.040,39**, relativo às pactuações formalizadas entre a União e o estado do Piauí nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, consoante tabela a seguir:

VALORES REPASSADOS PELA UNIÃO AO ESTADO DO PIAUÍ			
EXERCÍCIO/EIXO	**VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA**	**ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA / FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA**	**TOTAL**
2019	R$ 6.181.700,00	R$ 23.211.922,00	R$ 29.393.622,00
2020	R$ 5.018.102,00	R$ 20.172.428,00	R$ 25.190.530,00
2021	R$ 5.056.177,66	R$ 20.224.710,73	R$ 25.280.888,39
TOTAL	**R$ 16.255.979,66**	**R$ 63.609.060,73**	**R$ 79.865.040,39**

CONSIDERANDO que o descumprimento, pelo Estado do Piauí, dos limites estabelecidos pelo MJSP para a cessão de profissionais da segurança pública, caso confirmado, pode ensejar a suspensão das transferências de recursos do Fundo Nacional de Segurança para o Fundo Estadual de Segurança Pública, por parte da União, com impactos financeiros irreparáveis para a execução das políticas públicas na área da segurança;

CONSIDERANDO que a segurança pública é sobretudo um serviço essencial, de modo que as ações do Poder Executivo, notadamente por meio dos órgãos estaduais de segurança pública, devem priorizar o aparelhamento das instituições de segurança, **o reforço de pessoal** e a garantia de mínimas condições estruturais de trabalho, em atenção ao estatuído no art. 3º, inciso I[8], da Lei Complementar Estadual nº 28/2003 (Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí);

[8] Art. 3º As ações do Poder Executivo visam a assegurar prioritariamente:
I - educação, saúde, e **segurança pública** à população do Piauí;

CONSIDERANDO que, segundo uma perspectiva coletiva do direito fundamental à segurança pública, é legítima a expectativa do cidadão de que exista política pública e gestão de segurança minimamente eficiente, de modo a resguardar a capacidade de funcionamento das instituições policiais[9];

CONSIDERANDO que o cenário apresentado evidencia a proteção insuficiente do direito fundamental à segurança pública, em razão da cessão, por tempo indeterminado, de mais de 692 policiais militares da ativa para órgãos públicos, em detrimento das atividades de policiamento ostensivo e de proteção da população em geral, mesmo diante do aumento da criminalidade, o que demanda a adoção imediata de providências por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, *caput,* da Resolução CNMP nº 164/2017, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de procedimento administrativo poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO, por fim, é atribuição do GACEP, nos termos do art. 7º, inciso VIII, da Resolução CPJ/PI nº 06/2015, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços relacionados à atividade policial ou quaisquer outros relacionados à segurança pública, bem como em defesa de direitos e bens cuja incumbência seja de responsabilidade do Ministério Público;

RESOLVE, na forma dos dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, **RECOMENDAR:**

I) Ao Comandante-Geral da Polícia Militar, que:

a) DE IMEDIATO, se abstenha de promover novas lotações de policiais militares do serviço ativo no Batalhão de Policiamento de Guardas (BPGdas), observando o quantitativo máximo de efetivo previsto no Decreto nº 18.555/19 e as deliberações da Comissão Interinstitucional instituída pelo Ato Conjunto nº 01/2018;

[9] DE ÁLIVA, Thiago André Pierobom de Ávila. **Fundamentos do controle externo da atividade policial**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, pág. 253.

b) No prazo de até 30 (trinta) dias, apresente plano de ação e cronograma, a ser executado no prazo de até 90 (noventa) dias, contemplando necessariamente:

b.1) O **retorno à corporação**, para exercício de atividades de policiamento ostensivo, de TODOS os policiais militares do serviço ativo cedidos a órgãos públicos não previstos expressamente no Decreto nº 18.555/19;

b.2) A **regulamentação** **(i)** dos critérios (técnicos e objetivos) de seleção, designação e convocação de policiais da ativa para os postos do Batalhão de Policiamento de Guardas da PMPI; **(ii)** dos requisitos e das hipóteses em que será admitida cessão de profissionais a outros órgãos, o que somente deve ocorrer por tempo determinado, e mediante comprovação da efetiva necessidade; **(iii)** do prazo máximo que os policiais militares poderão permanecer cedidos a outros órgãos, findo o qual devem imediatamente retornar às atividades regulares de policiamento ostensivo na unidade policial de origem, a fim de assegurar a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e do concurso público, previstos no art. 37, *caput,* da CF/88;

b.3) A **distribuição e lotação**, em outras unidades da PMPI de Teresina, para o exercício de atividades de policiamento ostensivo, de todos os policiais militares da ativa atualmente lotados no Batalhão de Policiamento de Guardas **que excedam o quantitativo de 238** (efetivo total fixado pelos anexos I e II do Decreto nº 18.555/19 para o BPGdas), de acordo com **critérios técnicos e objetivos,** inclusive para o fim de possibilitar a utilização efetiva das viaturas 02 e de 04 rodas que atualmente não são utilizadas com regularidade por falta de efetivo, bem como de garantir o atendimento imediato ao cidadão, garantindo-lhe real sensação de segurança, nos termos dos incisos I, XII e XX do art. 5º da Lei nº 13.675/2018[10], e no art. 144, § 5º[11], da CF/88.

[10] Lei nº 13.675/2018. Art. 5º São diretrizes da PNSPDS: (...)
I - atendimento imediato ao cidadão; (...)
XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas; (...)
XX - distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;

[11] CF/88. Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

II) Ao Comandante do Batalhão de Policiamento de Guardas (BPGdas), que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório de acompanhamento diário de cada policial militar lotado no referido batalhão, por companhia, **no período de 01/01/2021 a 30/11/2021**, devendo conter o histórico dos serviços desempenhados por cada um, para o fim de fiscalizar e averiguar a real natureza das atividades prestadas.

FIXA-SE o prazo de **30 (trinta) dias** para a apresentação de resposta à presente recomendação, concernente ao seu acatamento e adoção de providências, com cronograma para o cumprimento de seus termos.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Desde já se adverte que, na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação, nos termos do caput do art. 11 da Resolução CNMP nº 164/2017.

Ademais, no caso de perda patrimonial para o estado do Piauí em virtude de suspensão dos repasses do Fundo Nacional (FNSP) para o Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), devido a eventual descumprimento dos limites estabelecidos pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública[12] para a cessão de profissionais da segurança pública, **poderá restar configurado dolo para fins de caracterização de ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário**, nos termos do art. 10[13] da Lei nº 8.924/1992.

DÊ-SE CIÊNCIA, através da remessa de cópias da presente recomendação:

[12] Portaria MJSP nº 633, de 27 de novembro de 2020

Do percentual máximo de profissionais de segurança pública atuando fora das corporações

Art. 6º Os Estados e o Distrito Federal deverão comprovar, perante a SEGEN, até o dia 31 de dezembro de 2020, o percentual máximo de profissionais das Polícias Militares, Polícias Civis, Corpos de Bombeiros Militares e Polícias Técnico-científica que atuam fora de suas respectivas corporações.

§ 1º O percentual máximo de que trata o caput será de até 3% (três por cento) do efetivo existente por corporação.

[13] Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)

1. Ao Governador do Estado do Piauí, via Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista que, nos termos do art. 144, § 6º, da CF/88, a polícia militar subordina-se aos Governadores dos Estados;

2. Ao Secretário Estadual de Segurança Pública e Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONESP), solicitando a adoção das providências cabíveis, consoante dispõe o art. 1º, § 1º, incisos I e V, da Lei Estadual nº 7.298/2019[14];

3. Ao Conselheiro Relator do Processo TC/000610/2020, que tramita no Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI);

4. Ao Chefe da Divisão de Fiscalização Temática Residual (DFESP-3) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em atenção ao item "d" da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2019;

5. Ao Coordenador da Rede de Controle da Gestão Pública no Piauí, para adoção das providências cabíveis, considerando a existência de representação protocolada junto ao TCE-PI sob o nº TC/001567/2018, que versa sobre a cessão de policiais militares para órgãos e instituições públicas;

6. Ao Coordenador do GCEAP/MPF, para adoção das providências legais cabíveis junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em face dos indícios de descumprimento do percentual máximo de profissionais de segurança pública atuando fora das corporações (art. 6º, § 5º, da Portaria MJSP nº 633/2020);

7. À SEGEN/MJSP e à SENASP/MJSP, para adoção das providências legais cabíveis junto ao Estado do Piauí, no tocante ao possível descumprimento do percentual máximo de profissionais de segurança pública atuando fora das corporações (art. 6º, § 5º, da Portaria MJSP nº 633/2020);

[14] "Art. 1º. §1º. Poderá o CONESP, quando no acompanhamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, recomendar providências legais às autoridades competentes relativas: I – às condições de trabalho, valorização e respeito à integridade física, moral e psicológica dos seus integrantes; V – à modernização das estruturas organizacionais dos órgãos de segurança pública;"

PUBLIQUE-SE no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

COMUNIQUE-SE a expedição desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais (CAOCRIM), ao CACOP e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

Registre-se. Cumpra-se.

Teresina, 17 de dezembro de 2021.

FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA:66369096334
Assinado de forma digital por FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA:66369096334
Dados: 2021.12.17 15:25:53 -03'00'

Fabrícia Barbosa de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora do GACEP

LENARA BATISTA CARVALHO PORTO:01866221396
Assinado de forma digital por LENARA BATISTA CARVALHO PORTO:01866221396
Dados: 2021.12.17 15:20:49 -03'00'

Lenara Batista Carvalho Porto
Promotora de Justiça
Membro do GACEP

MIRNA ARAUJO NAPOLEAO LIMA:96844400306
Assinado de forma digital por MIRNA ARAUJO NAPOLEAO LIMA:96844400306
Dados: 2021.12.17 15:07:31 -03'00'

Mirna Araújo Napoleão Lima
Promotora de Justiça
Membro do GACEP

LIANA MARIA MELO LAGES:28801261349
Assinado de forma digital por LIANA MARIA MELO LAGES:28801261349
Dados: 2021.12.17 14:57:01 -03'00'

Liana Maria Melo Lages
Promotora de Justiça
56ª Promotoria de Justiça